



PROJETO DE LEI PL./0341 8/2017

Lido no Expediente
82ª Sessão de 22/09/17.
As Comissões de:
- 5 - Rústica
- 14 - Trabalho
- 10 - Educação
Secretário

**Dispõe sobre os critérios obrigatórios para a transferência de unidades escolares, turnos ou turmas da educação fundamental da rede pública estadual para os Municípios.**

Art. 1º A transferência de unidades escolares, de turnos, ou de turmas da rede pública estadual para os Municípios terá que ser precedida de manifestação dos órgãos normativos do sistema estadual e do sistema municipal de ensino, que considerarão as justificativas apresentadas pela Secretaria de Estado Educação e pela Secretaria Municipal de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar que se manifestará por meio de audiência pública.

§1º A audiência pública será convocada por edital publicado e afixado nos murais físicos da unidade escolar e nos endereços eletrônicos de internet da unidade escolar.

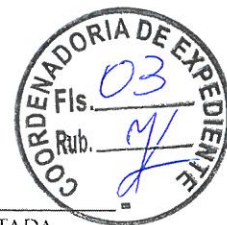
§2º O edital deverá ser publicado com o prazo, mínimo, de 7 (sete) dias de antecedência a realização da audiência pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em setembro de 2017.

Florianópolis, de setembro de 2017.

  
Deputada Luciane Carminatti



## JUSTIFICATIVA

No decorrer dos últimos anos, o número de unidades escolares e o número de estudantes da rede pública estadual tem diminuído, de forma sistêmica e continuada, seja pelo fechamento de unidades escolares, seja por processos de municipalização incentivados pelo Governo do Estado.

Em determinados períodos a municipalização fica mais evidente, devido a uma política ostensiva realizada pelo Governo do Estado. Isso ocorreu em 2011, e volta a ocorrer agora com essa grande intensidade.

O Estado assim transfere responsabilidades que são suas, como no caso específico da educação fundamental, para os Municípios e não transfere recursos suficientes para isso.

Essa falta de recursos fica mais evidente a médio e longo prazo, quando vão aparecendo as demandas que passam a ser de responsabilidade dos Municípios resolver. A partir de então, as reivindicações da população, bem como as possíveis ações judiciais que venham ocorrer serão direcionadas para a Prefeitura. Serão os gestores municipais que passarão a responder para encaminhar resolução para tais demandas.

Defendemos que nos convênios, ou qualquer outro instrumento jurídico utilizado, para a transferência de unidades escolares ou turnos, ou turmas da rede estadual para as redes municipais tenham que ser precedidas de consultas ao Conselho Estadual de Educação e ao Conselho Municipal de Educação, que terão considerar a justificativa apresentadas pela Secretaria de Estado da Educação e a secretaria Municipal de Educação, e também a realização de audiência pública na comunidade escolar diretamente envolvida.

As pessoas da respectiva comunidade são as pessoas capacitadas para dizerem se é viável ou não o fechamento de determinada unidade escolar, o impacto que tal proposta causaria naquele local, pautadas na quantidade de alunos, a gestão da educação e a capacidade do Município dar conta de prestar o serviço a população com manutenção e melhoria da qualidade da educação.

Pelas razões aqui expostas, solicito aos colegas parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de setembro de 2017.

  
Deputada Luciane Carminatti